



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
MESA DIRETORA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2018”.**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da Constituição Federal<sup>1</sup>; art. 32, VII, *a*, da LOM<sup>2</sup>; e, artigos 182, 183, ambos, do Regimento Interno<sup>3</sup>, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

**CONSIDERANDO** o Parecer Prévio PPL-TC 00051/2019-Pleno, oriundo dos autos que albergam os atos que compõe as peças das contas prestadas pelo Poder Executivo, referente ao exercício fiscal de 2018, Processo nº 01424/2019/TCE-RO – Acórdão APL-TC nº 00336/19;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio acima referido, proferido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no dia 24.10.2019, é de **Parecer** que as Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK** – CPF 391.260.729-04, referente aos períodos de 01/01/18 a 18/9/2018 e 5/12 a 31/12/2018, **estão aptas a receber aprovação com ressalvas**, pelo **Plenário deste Poder Legislativo**, e do Senhor Prefeito Municipal **ALDAIR JÚLIO PEREIRA** – CPF nº 271.990.452-04, concernente ao período de 19/9 a 4/12/2018, **estão aptas a receber aprovação** por parte do Augusto Plenário desta Casa.

**CONSIDERANDO** que nos termos o art. 183 do Regimento Interno, após análise à prestação de Contas, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E**

1 Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2 Art. 32 – Compete privativamente a Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VII – Tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no Prazo Máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) O parecer do Tribunal de Contas do Estado, somente deixará de prevalecer por decisões de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal;

3 **Art. 182.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

**Art. 183.** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
MESA DIRETORA

INFRAESTRUTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, elaborou o Projeto Decreto Legislativo, encaminhando ao plenário desta Casa de Lei com deliberação favorável para aprovação;

**CONSIDERANDO** que na Décima Segunda Sessão Ordinária da Décima Legislatura, realizada em (19/04/2021), este colegiado deliberou, em única votação aberta e nominal, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, com o seguinte resultado nove (09) votos pela manutenção da parecer do Tribunal de Contas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **aprovadas com ressalvas**, as Contas apresentadas pelo Chefe dos Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2018, de responsabilidade do senhor **LUIZ ADEMIR SCHOCK** – CPF 391.260.729-04, assim como, em consonância com o Parecer do Tribunal de Contas, **Ficam aprovadas**, as Contas apresentadas pelo Senhor Prefeito **ALDAIR JÚLIO PEREIRA** – CPF nº 271.990.452-04, estratificada doa autos do Processo autuado sob o nº 01424/2019/TCE-RO, Prévio PPL-TC 00051/2019-Pleno, Acórdão APL-TC nº 00336/19;

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 20 de abril de 2021.

CLAUDINEI VERNANDES DE SOUZA  
Presidente

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO  
Secretária

IVAN FERREIRA VASCONCELOS  
1º Vice-Presidente